

Projeto n 33

A Camara de Veradores do Municipio da Palmeira

Resolve:

Art. 1º- Todos os tumulos, carneras e sepulturas existentes no Cemiterio Municipal desta Cidade em estado de ruinas ~~em~~ ~~em~~ ~~em~~ devem ser remodelados dentro do prazo de 180 dias da data da aprovação da presente Lei.

Art. 2º- Aqueles que não forem remodelados dentro do prazo acima estipulado serão considerados em estado de abandono.

Art 3º- Os tumulos considerados abandonados serão arrazados pela Prefeitura Municipal, independente de qualquer citação ou aviso.

§ 1º- Os ossos existentes serão depositados no ^{depósito} ~~muro~~ do Cemiterio e sempre que possivel com uma identificação.

Art. 4º- Todos os terrenos correspondentes aos tumulos abandonados passarão a ser propriedade da Prefeitura Municipal .

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrario

Sala das Seções, 18 de outubro de 1948

Normando Virella
João A. H. Costa
Silvio Oberg
Arthur Barão
Ricardo Borges Pereira
Ulpiano D. Antunes

V. M. B. B. B.
B. B. B.